

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.531-000

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br Site: www.icaraima.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº04/2024

PARECER JURÍDICO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº004/2024, MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2024, promovido pela Câmara Municipal de Icaraima, cujo objeto é *Contratação de serviços referente a assinatura da revista eletrônica Magister Net com 01 (uma) senha por um período de 12 meses no valor de R\$1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais).*

O processo está em ordem em atendimento às formalidades do art. 72 e demais requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Com robusta justificativa às fls.02, a CPL (Comissão Permanente de Licitação), indica o caso trata-se de inexigibilidade de licitação asseverando a exclusividade e importância da parte contratada, bem como justificando o preço constante do art. 74 da citada lei.

Verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

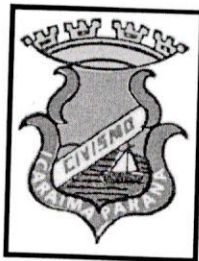
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A empresa escolhida é a LEX EDITORA S/A, preenchendo os requisitos legais para prestar os serviços ao departamento jurídico descritos no objeto, exteriorizando a exclusividade do fornecedor.

Destarte, entendo que o caso se enquadra no art. 74, I, da Nova Lei de Licitação por tratar-se de inexigibilidade.

Cumprе ressaltar que o sistema objeto de contrato possui *exclusivo cruzamento de informações entre documentos da base de dados por links de hipertexto e telas de pesquisas de extrema simplicidade para o usuário, sendo, ainda, reconhecido como primeiro Repositório Autorizado pelo STF, STJ e TST.*

O sistema disponibiliza acervo jurídico de legislação atualizada, doutrinas e jurisprudências, bem como repositório autorizado do STJ, STF e TST, sendo também uma de suas exclusividades *o fornecimento de julgados disponíveis para pesquisas na mesma data em que publicados nos Diários de Justiça da União e dos Estados.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br Site: www.icaraima.pr.leg.br

Destacam-se três aspectos a serem observados: a inviabilidade de competição, singularidade do objeto e profissionais ou empresa especializada.

A inexigibilidade de licitação “se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços”. (D’AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998).

Este é o entendimento doutrinário:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. **A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente.** Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!" (VAZ, Anderson Rosa. *Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação*. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98.)

ISTO POSTO, uma vez obedecido o regramento legal pertinente e constatado o interesse do Legislativo Municipal, a regularidade fiscal e disponibilidade orçamentária financeira, opino pela regularidade do processo supra com vistas a contratação da empresa LEX EDITORA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 61.160.768/0001-17, para fornecer os serviços descritos no objeto.

É o parecer. S.M.J¹.

Icaraíma – PR, 05 de fevereiro de 2024.


Everaldo Beraldo - Procurador Jurídico
OAB/PR 28.053

¹ Registre-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos à análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, isento de qualquer responsabilidade de seu signatário conforme art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5. Ademais este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão final cabe ao Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO: (Justen Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.